

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓTIPO PROJETO DE LEI Nº 430
R.G.L. 4413 de 14/09/98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
11 agosto, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Obriga a inclusão de quadra poliesportiva nos projetos de Conjuntos habitacionais.

FLS. Nº 01
RCL 4413

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inclusão de quadra poliesportiva nos projetos arquitetônicos de conjuntos habitacionais populares, levados a efeito pelo governo estadual.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O problema da moradia popular é um dos mais graves do nosso País. Os planos de desfavelamento, levam em conta, em primeiro lugar a construção da habitação em si, deixando para um segundo momento - normalmente, fica para os moradores, resolverem num esforço comunitário - as instalações de lazer.

Ora, é sabido que o problema da criminalidade entre os jovens, tem íntima relação com a ociosidade. Uma das formas para se ocupar o jovem, dar-lhe, disciplina é passar-lhe, através da prática desportiva, os valores inerentes ao esporte, como a luta, o esforço, o respeito às regras e às autoridades.

Ao mesmo tempo, o esporte propicia uma oportunidade de ampliar as relações sociais, facilitando o aparecimento de lideranças; além de aumentar a prática desportiva, criando situações para o aparecimento de novos talentos, como um verdadeiro celeiro desportivo do País.

ENTREGUE A MESA EM:
10 AGO 10 07 ES 014868

A prática desportiva, além de tudo o que já dissemos, contribui ainda para que o jovem tenha uma vida saudável, longe das drogas.

O Panathlon Clube de São Paulo, lançou o projeto "Menos Favorecidos", entre outros, que trata exatamente do assunto em questão.

Por tratar-se de matéria de suma importância, apelo aos nobres pares pela aprovação do presente.

Sala das Sessões, em


FLS. N.º 22
RCL 4413
PROTOCOLO LEGISLATIVO



Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 111 2/199 8


.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-08-98

As Comissões de:

1) Constituição e Justiça

2) Serviços e Obras Públicas

28 agosto 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 31/8/98
 ERAT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 31/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira

com prazo para devolução de 15 dias

22/10/98

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hátiro Shigoto

com prazo para devolução de 15 dias

10/11/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer do
 Relator - C.C.J.

com 02 emendas a
 parágrafo 04

S.C. 27/11/98

omissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Mauro C. Pimenta

Pelo prazo de 03 dias.

02/03/98

Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

16 / março / 1999

VANDERLEI MACIEL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10.04.99